



OFÍCIO VEREADOR Nº 1670/2023

São Roque, 29 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

A Lei Municipal nº 3.210, de 19 de agosto de 2008, a qual "Cria o Conselho Municipal para a política de integração da pessoa portadora de deficiência - CMPDE no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências", traz em seu artigo 7º a criação de um fundo municipal para inclusão da pessoa com deficiência, vejamos:

Art. 7º Fica criado o Fundo para Inclusão da Pessoa com Deficiência — FIPD, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência — CMIPD.

O referido fundo possui vultuosa funcionabilidade rumo ao fomento a atividades para uma sociedade mais inclusiva e ao bem-estar das pessoas com deficiência.

Por esse motivo, cordialmente, solicito a Vossa Excelência, **informações sobre o Fundo para Inclusão da Pessoa com Deficiência (FIPD), especialmente em relação aos valores constantes nele.**

A solicitação acima ainda considera o perfeito desenvolvimento da competência da CMPDE elencada na Lei Municipal nº 3.210/2008 de fiscalizar as políticas municipais circundantes às pessoas com deficiência.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP